

PORTARIA SEPLAGTD Nº 722 DE 15 DE MARÇO DE 2024

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 37.341 de 20 de dezembro de 2023,
CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEPLAGTD Nº 06 de 07 dezembro de 2023,
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 36.089/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre regras de atuação do agente ou comissão de contratação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e sobre procedimentos licitatórios na Administração direta da Prefeitura do Recife, conforme o art. 7º da IN SEPLAGTD Nº 06 de 07 dezembro de 2023.

Art. 2º Compete à Secretaria Planejamento, Gestão e Transformação Digital, por meio da Secretaria Executiva de Administração e Licitações, prestar suporte aos órgãos da Administração Pública Direta do Município do Recife na instauração de seus processos licitatórios e processá-los por meio de agentes de contratação ou comissões de contratação.

Art. 3º É de responsabilidade das unidades requisitantes da contratação prestar informações, quando solicitadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§1º A documentação de que trata a Instrução Normativa SEPLAGTD Nº 06 de 07 dezembro de 2023, deverá ser enviada à Gerência Geral de Licitações, ressalvados os casos da existência de agentes de contratação ou comissões de contratação no órgão demandante, para deliberação sobre a verificação dos requisitos para a instauração da licitação e seu processamento.

§2º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pelos estudos preliminares, análises de risco, projetos e anteprojetos, pelos termos de referência, pelas pesquisas de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado.

Art. 4º. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação da SEPLAGTD, conforme o caso, poderá emitir recomendações sobre os seguintes requisitos:

I - Cumprimento das obrigações sobre licitações determinadas nos artigos 6º a 11º, da Instrução Normativa SEPLAGTD Nº 06, de 07 dezembro de 2023;

II - Conformidade entre a unidade de medida e a descrição informada com as constantes do cadastro do item no Cadastro Único de Materiais - CADUM e Cadastro Único de Serviços - CADUS;

III - Existência de preços na Tabela Referencial de Preços - TRP não informados pelo demandante em sua estimativa de preços;

IV - Exatidão das especificações do objeto utilizado na estimativa de preços com aquelas constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico;

V – Adequação orçamentária, quando for o caso;

VI - Melhorias nos documentos que compõem a instrução processual.

§1º Ocorrendo pendências, a SEPLAGTD, por meio de gerência ou unidade administrativa competente, poderá emitir termo de análise de natureza sugestiva e fazer retornar à solicitação de abertura de processo licitatório para que o órgão demandante avalie a pertinência de ajustes.

§2º O retorno do processo licitatório sem justificativas para a não efetivação das melhorias sugeridas no termo de análise será considerado como tendo a demandante tomado ciência de todos os seus termos e riscos e decidido por não os acatar.

§3º Quanto à conformidade da descrição com o Cadastro Único de Materiais - CADUM, prevista no inciso II do caput, as descrições constantes do cadastro devem ser entendidas como mínimas aceitáveis.

§4º Procedimentos auxiliares das licitações de Pré-qualificação, Credenciamento e Manifestação de Interesse e demais processos administrativos de chamamento público previstos em regulamentos específicos poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação da SEPLAGTD, conforme o caso, por meio da Gerência Geral de Licitações, que poderá emitir recomendações, no que couber, nos termos do art. 4º desta portaria, e processá-los.

§5º Nos processos de que trata o parágrafo anterior, não se inclui nas competências do Agente ou Comissão de Contratação da SEPLAGTD a elaboração de editais, as respostas aos pedidos de esclarecimento, o julgamento das impugnações e dos recursos, a avaliação dos documentos de habilitação ou a análise das propostas, cabendo às unidades requisitantes da contratação estas competências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de março de 2024

FELIPE MARTINS MATOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital